



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
DE  
**PRESIDENTE CASTELO BRANCO**

Estado do Paraná  
Administração: **VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA**  
" A PROSPERIDADE DO MUNICÍPIO, SÓ DEPENDE DE NÓS... "

**LEI MUNICIPAL nº 695/06**

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal à vender mediante licitação pública o lote de terras nº 266, 267, 268A1AB1 com área de 212.500,00 metros quadrados ou 8,7809917 alqueires paulista, situado na Gleba Ribeirão Andirá no Município de Presidente Castelo Branco – Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

**LEI**

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à vender mediante licitação pública o lote de terras nº 266, 267, 268A1AB1 com área de 212.500,00 metros quadrados ou 8,7809917 alqueires paulista, situado na Gleba Ribeirão Andirá no Município de Presidente Castelo Branco – Paraná, com as seguintes medidas e confrontações: *princiando num marco de madeira de lei, que foi cravado no lote de terras nº 266/A1, segue confrontando co o mesmo no rumo NE 14º 51' numa distância de 100,00 metros e no rumo SE 75º 09' confrontando com os lotes nºs 266/A1 e 267/268-B numa extensão de 250,00 metros, e com o lote nº 267/268-B no rumo SO 14º 51' numa extensão de 250,00 metros; e no rumo SE 75º 09' numa distância de 759,40 metros e no rumo SO 14º 51' numa largura de 100,00 metros; e finalmente confrontando com os lotes nºs 267/268-B e 266/A1, no rumo NO 75º 09' numa distância de 1.500,00 metros segue até ao ponto de partida; de propriedade do Município de Presidente Castelo Branco – Paraná.*

Parágrafo Único - Os valores adquiridos com a venda desse imóvel, destinará à aquisição de terrenos para implantação de lotes residenciais e/ou industriais.

Artigo 2º - A pessoa física ou jurídica que vier ser a licitante vencedora terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias para demonstrar o seu empreendimento.

Parágrafo Único - A licitante vencedora que no prazo do caput deste artigo não cumprir, ser-lhe-á devolvido os valores pagos e automaticamente o imóvel será revertido ao patrimônio do Município de Presidente Castelo Branco.

Artigo 3º - Para a licitante vencedora será outorgada a Escritura Pública de Compra e Venda mediante a comprovação do empreendimento e deverá constar no texto da Escritura Pública o pacto comissório.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 09 de junho de 2006.

  
VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA  
Prefeito Municipal